



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 03 / 2024

Adela Socorro Zan de Silveira



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/92-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manoel Urbano, km 01, Cacau Pirêra, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.792.576/0001-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3311-1102/1104

**FAX:** (92) 3656-5455

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0204

**PROCESSO Nº:** 1308/92/V4

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, km 01, Cacau Pirêra, Zona de Expansão Urbana, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação matérias cerâmicos (tijolos).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA –LO N° 050/92-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1308/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo de lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro de utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar **semestralmente**, o relatório das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 382/06.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, documento de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. Apresentar **semestralmente**, relatórios de controle de matérias de refugo de madeira e serragem (volume usado) para queima.
14. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM).